Processo n.o 1234/24.0T8LRS

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juizo Central Civel de Lisboa Juiz 2

**SENTENCA** 

I Relatorio

Maria Leonor Duarte, residente na Rua das Laranjeiras, n.o 45, 3.o Esq., Lisboa, intentou a presente acao declarativa, sob a forma comum, contra Luis Manuel Soares, residente na Avenida do Brasil, n.o 101, 2.o Dto., Lisboa, pedindo que o Reu seja condenado a pagar-lhe a quantia de 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a taxa legal, desde 01.03.2023 ate integral pagamento.

Alega a Autora, em sintese, que prestou servicos de consultoria estrategica ao Reu entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023, no ambito de contrato verbal celebrado entre as partes, tendo emitido fatura correspondente ao valor acordado, que o Reu nao pagou, apesar de multiplos contactos e interpelacoes.

O Reu foi regularmente citado e apresentou contestacao, reconhecendo a prestacao dos servicos mas alegando que a Autora nao cumpriu integralmente as obrigacoes contratadas, pelo que entende nao ser devedor da quantia reclamada.

Foi dispensada a audiencia previa. Realizou-se audiencia final, com inquiricao de testemunhas e producao de prova documental.

Cumpre decidir.

## II Fundamentacao de Facto

Com base na prova produzida, considera-se provado o seguinte:

- 1. A Autora prestou servicos de consultoria ao Reu entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023, no ambito de acordo verbal celebrado entre ambos.
- 2. As partes acordaram que os servicos seriam remunerados no valor global de 7.500,00.
- 3. A Autora emitiu a correspondente fatura no dia 28.02.2023, com vencimento em 01.03.2023.
- 4. O Reu nao efetuou qualquer pagamento ate a presente data.
- 5. O Reu nao apresentou qualquer reclamacao formal quanto a qualidade dos servicos prestados.
- 6. As testemunhas ouvidas, nomeadamente o Sr. Antonio Ramos e a Sra. Joana Ribeiro, confirmaram a execucao dos servicos pela Autora de forma continua e conforme ao solicitado pelo Reu.

## III Fundamentação de Direito

Nos termos do artigo 405.0 do Codigo Civil, os contratos sao validos independentemente da forma, salvo quando a lei exija forma especial. O contrato verbal de prestacao de servicos celebrado entre as partes e, assim, valido e eficaz.

Nos termos do artigo 798.º do Codigo Civil, o devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigacao torna-se responsavel pelo prejuizo que causa ao credor.

Ficou provado que a Autora prestou os servicos nos termos contratados e que o Reu nao efetuou o pagamento acordado, nao tendo logrado provar a alegada desconformidade dos servicos.

A obrigação de pagamento e, pois, exigivel, nos termos do artigo 805.0 do Codigo Civil, sendo também

IV Decisao
Pelo exposto, julga-se a acao procedente e, em consequencia:
a) Condena-se o Reu Luis Manuel Soares a pagar a Autora Maria Leonor Duarte a quantia de 7.500,00 (sete
mil e quinhentos euros);
b) Acrescida de juros de mora a taxa legal, vencidos desde 01.03.2023 ate integral pagamento.
Custas pelo Reu.
Registe e notifique.
Lisboa, 22 de maio de 2025
O Juiz de Direito,
[assinatura digital]
Dr.a Ines Carvalho